

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

A EVOLUÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS E SEUS FATORES DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS¹
THE EVOLUTION OF NEW TECHNOLOGIES AND THEIR FACTORS INCLUSION OR EXCLUSION ON THE HUMAN RIGHTS

**Tiago Protti Spinato², Fernando Augusto Mainardi³, Gabrieli De Camargo⁴,
Gaviota Karolina Tobar Casanova⁵, Bruna Medeiro Bolzani⁶, Fernanda
Lencina Ribeiro⁷**

¹ Artigo academico realizado durante o curso de mestrado em direitos humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado - Unijui

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ? Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI.

³ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ? Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI

⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ? Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI

⁵ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ? Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI

⁶ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito ? Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI

⁷ 03691940048 Graduanda em direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ?UNIJUI

RESUMO:

Esse artigo busca estudar os diferentes tipos de inteligência artificial e com isso as novas tecnologias que hoje em dia fazem parte do dia a dia do ser humano em diferentes níveis da sociedade, procurando compreender a sua influência cada vez mais crescente em todas as esferas da vida humana, buscando apresentar uma intersecção entre a autonomia das maquinas com a proteção dos direitos humanos e fundamentais frente a capacidade de decisão autônoma dos indivíduos não biológicos. O debate entre pesquisadores, cientistas e sociólogos se direciona cada vez mais para esses aspectos da tecnologia, que coloca o ser humano em relações bastante complexas com maquinas que possuem sua própria inteligência e também poder de decisão independente do comando ou vontade dos seus próprios criadores.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Assim, busca verificar se a relação entre os seres humanos pode ser exercida de forma pacífica frente a máquinas que ocupam lugares cada vez mais preponderantes no sistema social, agindo muitas vezes com autonomia e poder de decisão, que antes eram delegados apenas aos seres humanos. Pretende fazer uma intersecção dos direitos humanos e fundamentais inerentes a todos os sujeitos, frente a evolução das máquinas e de sua inteligência artificial e autônoma, ficando o questionamento de que, isso é uma forma de expansão do poder humano referente ao mundo, ou a possibilidade de cerceamento de direitos e subjugação pelas máquinas desenvolvidas com a inteligência artificial.

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos

Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI.

2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos

Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

3 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos

Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

4 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos

Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

5 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos

Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

6 Graduanda em direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Palavras-chave: Inteligencia Artificial; Teoria dos Sistemas; Direitos Humanos

ABSTRACT:

This article try to study the different types of artificial intelligence and the new technologies that are new parts of the daily life of the human being at different levels of society, trying to understand their increasing influence in all spheres of human life, look to present an intersection between the autonomy of the machines and the protection of human and fundamental rights against the autonomous decision-making capacity of non-biological individuals. The debate between researchers, scientists and sociologists is increasingly directed towards these aspects of technology, which puts the human being in very complex relationships with machines that have their own intelligence and also decision power independent of the command or will of their own creators. They are looking to verify if the relationship between human beings can be exercised peacefully in front of machines that occupy positions more and more preponderant in

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

the social system, often acting with autonomy and power of decision, that previously were delegated only to the human beings. It intends to make an intersection of the human and fundamental rights inherent in all subjects, in the face of the evolution of the machines and their artificial and autonomous intelligence, being the questioning that, this is a way of expanding human power in front of the world, or the possibility of restriction of rights and subjugation by machines developed with artificial intelligence.

Keywords: Artificial Intelligence; Systems Theory; Humans Rights

INTRODUÇÃO

O mundo hoje encontra-se inserido em um viés tecnológico muito forte e presente, em cada segundo estamos ligados em máquinas e dispositivos que se encontram também, conectados com a rede mundial de computadores, dando a eles certa autonomia. O que ocorre, é que não temos uma compreensão de como esse tipo de tecnologia pode impactar a nossa sociedade em um futuro próximo, ainda mais com o avanço tecnológico crescendo de forma exponencial, dando certa autonomia e inteligência as máquinas que controlamos.

Então por isso é necessário que se demonstre o paralelo existente entre o crescimento das novas tecnologias de uma forma rápida como nunca visto antes na história da humanidade, com o surgimento da inteligência artificial, dando as máquinas e dispositivos uma autonomia nunca antes vistas, e os direitos humanos que ao receber todas essas mudanças, encontram novos paradigmas e paradoxos, referentes a relação entre a tecnologia e o humano, onde podem ocorrer violações graves aos direitos,

provocados por seres autônomos que cada vez mais contam com uma inteligência própria. Nesse sentido busca fazer uma análise sistêmica dessas relações, colocando os conceitos da inteligência artificial, novas tecnologias e os direitos humanos frente a uma perspectiva dentro do sistema social, com toda a sua complexidade e fatores externos e internos que influenciam nesse novo jeito de ver a sociedade.

METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada nesse trabalho é sistêmico-construtivista, a partir da qual se parte com a ideia de que a complexidade da sociedade faz nela emergirem sistemas comunicativos de códigos, programas e funções diversas - o que impede a possibilidade de uma normatividade, fazendo um paralelo com as novas tecnologias e a inteligência artificial buscando analisar como esse tipo de inovação e suas implicações podem alterar a sociedade em que vivemos, e se ela pode ser uma medida de exclusão ou de expansão dos direitos humanos e fundamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Em tempos modernos que vivemos hoje, com um aumento constante da globalização, e o enfraquecimento das fronteiras por informações que são transmitidas para qualquer lugar do planeta em questões de segundos, vemos que a tecnologia está em crescimento exponencial sendo cada vez mais presente na vida de cada sujeito, com implicações diárias e dependência de seu uso com cada vez mais intensidade. Frente a essas inovações, surgem certos problemas éticos e que preocupam uma grande parcela da população, que encontra argumentos muito plausíveis para colocar a existência da inteligência artificial em um patamar que deve ser regulado de forma muito severa, e não com as suas diretrizes sendo ilimitadas e de uso irrestrito.

A inteligência artificial pode ser entendida como uma inteligência similar a humana, só que desenvolvida por mecanismos ou softwares que tem a habilidade de perceber seus ambientes e tomar atitudes coerentes frente aos desafios apresentados a eles, de forma a apresentar um nível de inteligência autônoma, não precisando por óbvio ser conduzida por um ser humano, mas sim tendo as suas próprias decisões. Isso vem a gerar muitas discussões e conflitos éticos referentes a quanto de autonomia que se pode

permitir, a essas máquinas exercerem, pois nelas inexistem os conceitos de humanidade, sendo programadas para exercerem determinadas funções, mas não conseguindo ter a real distinção de problemas que podem ser deveras complexos para uma inteligência artificial limitada resolver.

Existem muitos precedentes na ficção que tratam desse tema, em filmes, literatura e também música, falando sobre a famosa revolução das máquinas, quando as mesmas poderiam subverter o próprio homem em benefício de si próprias, subjugando os direitos humanos e exercendo a sua vontade sobre todos. Um dos riscos mais inerentes a essa questão, não é apenas sobre máquinas serem indivíduos autônomos sem qualquer controle do ser humano, mas sim que exista no futuro a possibilidade das mesmas se auto aprimorar para aumentar ainda mais as suas possibilidades e a sua inteligência, e com isso renegando a existência humana como desimportante e insignificante.

É muito importante entender o papel da teoria dos sistemas nos direitos humanos com a sua intersecção frente as novas tecnologias para justificar a existência desses direitos frente à sociologia, buscando descrever como eles se inserem na sociedade sendo úteis para descrever as relações sociais que dela se advêm, pois existem muitas teorias que tendem a explicar de forma sociológica a existência e manutenção dos direitos humanos, porém poucas conseguem inserir os direitos humanos dentro da trama da sociedade, descrevendo as relações sociais que advêm dela. Essa análise é relevante ao manter a diferenciação entre os sistemas que compõem a sociedade, evitando que ocorram danos à autonomia e a diferenciação funcional entre os sistemas.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Os direitos humanos, atualmente, possuem um forte viés internacional, com a intenção de construir uma comunidade global de acesso à justiça, posição essa reforçada pela existência de inúmeros tratados e convenções internacionais. Porém de certa forma se discute se isso não vem a ferir alguns institutos como a soberania dos países, com a ONU, em diversos casos usando de medidas controversas para manter o seu poder frente aos seus estados membros.

Essa discussão também se dá, frente ao uso da inteligência artificial, que ao ser usada de forma autônoma e sem qualquer controle, pode tomar decisões que ferem e

violam os direitos do homem, porque, por mais que os frutos dessa inteligência hoje em dia sejam ainda de certa forma inofensiva, podendo ser dado como exemplo os celulares e os computadores, não há como se prever como uma inteligência auto replicante e autônoma se organizaria na nossa sociedade, porém já são dados passos que encaminham a humanidade para uma realidade não tão segura, como as armas autônomas que selecionam e eliminam inimigos e também os drones de espionagem que contam com armas, e são controlados remotamente.

A discussão sobre a teoria dos sistemas e os direitos humanos vem de certa forma, a se mostrar como um contraponto na missão de ampliar os diálogos sobre os direitos humanos com o intuito de exercer certa abertura cognitiva na área sociológica. Ao fazer isso, partindo do pressuposto de que a sociedade é um grande sistema social, busca ampliar as observações no sistema complexo para que a análise possa ser mais ampla englobando todos os pontos que envolvem as comunicações sociais, oferecendo uma explicação mais atual para a nossa realidade, atualizando pensamentos que foram expostos e desenvolvidos em tempos muito diferentes do que vivemos, com condições completamente diferentes e insuficientes para explicar a complexidade atual.

Pela ótica antiga, a sociedade nada mais seria do que o conjunto de ações humanas, que realizariam todas as ações, o que legitimaria teorias que colocavam o ser humano no centro do sistema social, sendo ele a ligação entre tudo o que existe, e também a única razão de existência dos sistemas. Essa relação de necessidade entre o sistema e o humano, torna a existência de um completamente vinculado ao outro, tornando o homem o único foco do estudo sociológico.

Conforme o surgimento da teoria de Luhmann(2016) ocorreu-se uma mudança nesse pensamento, com a realocação do ser humano dentro da teoria dos sistemas autopoieticos, buscando uma mudança na forma de observação do ser e seu espaço dentro dos sistemas sociais. Assim se buscou colocar o humano na posição de um acoplamento estrutural, acoplamento esse seria uma ligação entre o sistema psíquico e orgânico, que de forma alguma perderia a sua importância dentro da sociedade, apenas mudaria de lugar se tornando um ambiente dos sistemas.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Os sistemas causam interferências nos ambientes sociais, e a observação dos mesmos torna a nossa sociedade imbuída de uma complexidade sem precedentes, assim

como a observação dos direitos humanos, que vem precedida de muitos significados para o ordenamento, com a sua normatização quase sempre sendo impetrada por ordens internacionais e estatais, modelo esse que deve ser reconsiderado para que sejam levados em conta as possibilidades de comunicação e também a hipercomplexidade inerente aos sistemas. A observação já se dá por um viés multicultural e a sua complexidade normativa, e também sua comunicação, podem criar reações diferentes frente aos sistemas que podem vir a transformar as comunicações.

No atual contexto da sociedade, faria mais sentido, deixar de lado a ideia de direitos humanos frente a moralidade, pois como Luhmann (1996, p. 466) conceitua os “Danos da Verdade”: Na atual complexidade da sociedade, onde o caráter cognitivo influencia cada vez mais os sistemas sociais, não se pode deixar de dar importância ao viés cognitivo das comunicações que estabelecem certas verdades (exceto quando a possibilidade de que as comunicações serem mostradas falsas estejam muito presentes).

Por isso, se deve verificar a condição humana nos termos presentes, e não em uma semântica anterior (Schwartz, 2012, p.223), como a valorização de um ser humano baseado no local de seu nascimento. Por isso, colocar a ideia de uma moralização histórica, dependente apenas do surgimento da modernidade, é ver como a comunicação e o acoplamento estrutural com outros sistemas, deu a efetivação dos direitos humanos um viés concreto e possível.

Não é possível conceber uma unidade que abrigue todos os fatores constitutivos do ser humano como sistema, o que por óbvio não quer dizer que o mesmo deixa de existir, apenas retira a ideia de um sujeito no centro da teoria. Assim, o que realmente importa não é objetificar o ser humano nos direitos humanos, mas sim estabelecer o seu sentido na comunicação, especificamente no sistema do direito.

O que se entende hoje como direitos humanos, tem muito da sua fundamentação ligada as noções criadas na época das revoluções liberais, que possuíam uma grande influência do iluminismo e faziam uma diferenciação importante com a ideia de direitos dos homens pois, tinha como único pé requisito, a condição de humano no sujeito. Assim, ela se desvinculou do local do nascimento e de qualquer outro fator que poderia dar benefícios, ou desvantagens, e com o tempo tornou-se uma discussão política e

social, sobrepondo a ideia inicial de liberdades unicamente ligadas ao poder soberano de um estado ao dar ou retirar os direitos de uma comunidade, criando assim uma distinção entre os direitos adquiridos e inerentes a qualquer pessoa humana, e os direitos garantidos pelo estado em seu ordenamento jurídico e político, diferenciação essa muito importante na fundamentação sistêmica, pois essa diferença é muito presente para a

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

diferenciação entre os sistemas, estabelecendo diferenciações em suas comunicações ocasionando resultados diversos.

De forma sistêmica, existe o problema da exclusão, que promove uma relação importante com os direitos humanos, e que demonstra o seu fator para a efetiva inclusão do sujeito dentro do sistema social. Dito isso, a impossibilidade de comunicação de um indivíduo frente ao sistema já pode ser considerada uma violação aos direitos humanos, sendo a real intenção disso, promover o reconhecimento de determinado grupo de indivíduos, que se encontram excluídos de alguma forma, para que possam exercer os seus direitos de forma plena.

Porém, para Luhmann, é notável que existe uma restrição muito grande em qualificar o que seria de fato uma violação aos direitos humanos do sujeito, para o autor, as situações que realmente viriam a ferir esses direitos, são de extrema gravidade e com direta participação do estado, não entendendo como violação fatos menos gravosos. Essa restrição, contudo, limita o conceito de direitos humanos a uma certa categoria de agressão, tornando os pontos inerentes a ela sujeitos a análises de muitos pontos, com características claras, o que dá espaço para que violações menores e não tão explicitadas possam obter espaço sem controle e sem a devida punição necessária.

Essas violações aos direitos humanos, podem ser bem exploradas na questão referente as tecnologias artificiais, porque algumas linhas de estudo dizem que com o avanço da tecnologia que tornaria as máquinas autônomas, elas não teriam aversão aos seres humanos, porém apenas seriam totalmente indiferentes a condição das pessoas, o que poderia gerar graves violações aos direitos humanos. Com essa indiferença aos seres ocorre, a questão dos direitos humanos ultrapassa o conceito de violação, entrando no conceito de exclusão, onde os direitos das pessoas seriam totalmente extintos por uma sociedade que simplesmente não os reconhece, colocando os direitos humanos e fundamentais em extinção.

É importante ressaltar, a diferenciação entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, os direitos humanos são aqueles inerentes a pessoa humana, e que foram positivados pela ordem internacional, sendo requisito apenas para sua obtenção, a qualidade de ser humano. Os direitos fundamentais, são os direitos positivados por cada estado, sendo diferentes entre si e tendo a realidade em seu âmbito territorial como forte influenciador das práticas que estarão fundamentados como direitos fundamentais.

Porém mesmo que em âmbitos diversos de normatividade, esses direitos tem a ideia de busca a inclusão da pessoa no âmbito do estado, ou na grande comunidade internacional, sendo a diferença entre tratamentos, fundamentais ou humanos, apenas visto como um pressuposto de validade territorial. Pois os direitos humanos têm a sua validade irrestrita a todos os seres humanos que penas por nascer, já tem esse direito

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

adquirido, somente sendo os direitos fundamentais diferentes frente a territorialidade.

Gunther Teubner (2006, p. 338) propôs que os direitos fundamentais e os direitos humanos devem ser diferenciados a partir do seu conteúdo, sendo o primeiro focado na inclusão do sujeito e o segundo a exclusão da pessoa na sociedade, oferecendo garantias a sua integridade, dos seus sistemas biológicos e psíquicos frente a sociedade e os seus subsistemas. Ele afirma que os direitos humanos “devem ser entendidos como possuindo uma diferença semântica das liberdades comunicativas pessoais, nomeadamente como garantias intentadas da integridade de corpo e mente”. (TEUBNER, 2006, p. 338).

Mesmo que ambos os conceitos, tanto de direitos humanos ou de direitos fundamentais sejam destinados a inclusão do excluído, o direito ainda coloca uma grande importância no quesito de validade entre ambas, frente as suas competências de validade quanto ao território. Essa persistência da comunidade jurídica em supervalorizar essa questão, é respondida pelo sistema com novas operações a partir do seu próprio programa, ocasionando em um lento avanço entre o fator determinante, que é a defesa da pessoa humana, por questões dogmáticas e de caráter meramente de competência por jurisdição.

Podemos falar ainda da exclusão dos indivíduos nos diversos sistemas que compõem a nossa sociedade, o que ocorre justamente por motivos de várias ordens em muitas vezes acaba por excluir certa parcela da sociedade de seus meios. Existe uma interligação entre os sistemas e muitas vezes o que ocorre é que a exclusão do sujeito de um sistema, leva o mesmo a ser excluído de sistema análogos que se comunicam e geram mais exclusão perante a pessoa já excluída.

Frente a esses conceitos, podemos falar que as expansões das tecnologias de inteligência artificial vão se expandir e começar a regular muitas esferas da nossa sociedade, então o que nos resta, é buscar uma tentativa de regulação das mesmas, para que os direitos humanos não sejam cerceados por sistemas não biológicos e autônomos, criando uma discussão internacional frente a essas novas tecnologias. É muito importante que a inovação e desenvolvimento não seja freada por mero capricho, porém a regulação aparece como forma muito importante para garantir que nossa sociedade possa evoluir mantendo os preceitos de ética e preocupação com os direitos humanos e fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado no contexto em que se encontra a totalidade das informações apresentadas, podemos discorrer de forma clara que o advento das novas tecnológicas, que crescem de forma exponencial pode ser um fator de extrema melhora nas condições de vida humana, com o maior desenvolvimento de artifícios que possam legitimar a

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

dignidade e melhorar drasticamente o padrão de vida dos seres humanos. Porém, o futuro é incerto e não se pode afirmar que essa evolução, não causará também inúmeros problemas, pois o desenvolvimento de uma inteligência artificial total poderiam facilmente dar causa ao desaparecimento da espécie humana.

As concepções referentes a evolução dos sistemas de inteligência artificial na sociedade em que vivemos, engloba um debate complexo que abarca várias áreas do conhecimento humano. Na busca por uma vida mais cômoda e facilitada pelo avanço da tecnologia, nos tornamos dependentes de uma grande gama de máquinas e dispositivos que facilitam a forma que as pessoas interagem com a sociedade e também consigo

mesmo, o que pode aumentar causando assim uma sociedade plena, ou uma sociedade baseada no caos

Frente a isso a teoria dos sistemas busca fazer uma análise baseado na autopeiose desses sistemas, tentando teorizar sobre esses aspectos futuros, se eles serão fatores de exclusão ou inclusão dos seres nos novos cenários complexos que se desenvolvem frente o surgimento de novas tecnologias expansivas. Nesse caso se conclui que a análise pode ser dada tanto para o lado positivo quando para o lado negativo, não podendo a teoria fazer previsões do futuro, mas sim estudar os fatos concretos e analisar certos prognósticos do que pode vir a ocorrer com a expansão tecnológica massiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- CHRISTIAN, Brian. The most human human 2011
- CRANSTON, Maurice. O que são os direitos humanos? Rio de Janeiro: DIFEL, 1979.
- DORHMEL, Luke Thinking machines. Washington; TarcherPerigee, 2017.
- LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Petrópolis: Vozes, 2009.
- _____. La sociedad de la sociedad. México: Herder, 2006.
- _____. O direito da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- MINDELL, David A. Our robots, ourselves. London. Viking, 2015.
- ROCHA, Leonel Severo. A produção autopoietica do sentido do direito. Direitos Culturais, v. 4, n. 7, p. 13-26, 2009.
- _____. Notas sobre Niklas Luhmann. Estudos Jurídicos, v. x, n. x, p. 50-52, 2007.
- _____. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico II. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- TEUBNER, Gunther O direito como sistema autopoietico. Tradução e Prefácio de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- WOLF, Harrison G. Drones. Safety risk management for the next evolution of flight. Los Angeles.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Taylor & Frances. 2016